

621

Ilmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca

Cr. 13

Vol. 22

do uerissimo Monturo. Repreca-se ordeno
as Carceres de Cadua desta Cidade, para
que mandem pelo 10 horas do dia em
Casa de Casuaria Alencar, com
apresente o paciente. Cidade de S. Joao
de Ilipiba, 22 de Junho de 1888

J. do Couto

Horacio Mendon, cidadão brasileiro, recobri-
do a cadeia desta Cidade, d'ordem do Sr.
Supplente do Juiz municipal de termo de Papary,
desde o dia 8 do corrente mes, em consequen-
cia de um auto de flagrante delicto, fabri-
cado dolorosamente pelo Subdelegado de Policia
do districto de Santo Antonio de Goi-
anninha, onde reside o paciente, e no q-
auto se lhe attribue o crime de furto de co-
vallos, entendendo estar soffrendo um
constrangimento illegal em sua libe-
dade, sem respectivamente ante a requi-
rer, em virtude do art. 341 e seguintes
do Cod. do Proc. Crim., e 18 e seguintes
da lei n.º 2,033 de 20 de Setembro de 1871,
uma ordem de habeas corpus, que e' facto
o recurso supremo e efficaz segurança da
liberdade do cidadão, que, como o pa-
ciente, soffre prisão illegal.

As razões em que o paciente fun-
da a persuasão da illegalidade da
constrangimento, consistem na expoi-
ção seguinte. Em o dia 10

destes mes, o paciente foi preso nas terras de-
 nominadas - Gousago - do districto policial
 de Santo Antonio do tempo de Jaianninho.
 E de lhe attribuir o furto de um cavallo, q' -
 desapareceu no dia 26 de Maio ultimo da
 praia dos Alcaeris do tempo de Papary entre
 Comareo. Por esta allegação, fundada nos
 inclusos documentos, de 1 a n.º 3, verifica-se
 purpitamente q' o paciente não foi preso
 em flagrante delicto de furto, pois que não
 foi encontrado commettendo o crime, e
 nem perseguido pelo clamor publico, contra
 a prescrição o. Art.º 131 do Cod. do Proc. Cim.
 O auto adrede preparado pelo Subdelegado
 de policia do districto de Santo Antonio
 de Jaianninho, na occasião em q' um
 trapo de paisanos prendeo o paciente,
 não tem foreo juridico, como E. M. M.
 Antissimo Senhor Doutor Juiz de Direito, já
 foi declarado na sentença judicial, e
 que proprio nos autos de habeas corpus,
 que require João Duro, preso n' aquella
 occasião, conjur etamente com o paciente,
 e consta do certificado sob n.º 3. Ainda

mesmo q' verbas d'isso foram haer de incor-
 trado no poder do paciente a coisa q' se
 diz furtada, isto, perante o direito cri-
 minal e a lei, jamais seria flagran-
 te delicto de furto, podendo somente
 admitter a coisa indiciis para a
 formação de culpa, ou despacho de
 pronuncia de fo -

Ainda mesmo, reputamos q' foram
 verdadeiros o facto ou factos relate dos
 no tal auto de flagrante, constante do
 documento sob n^o 3, ainda mesmo q'
 este instrumento tivesse talos juridicos,
 o paciente fta nas concessões de ostar
 a sua detença q' houbas corpus, q' qu,
 ha virtude de dias que esta preso,
 e ainda se nem as instaurou sum-
 maris de culpa, como se verificou
 dos documentos sob n^o 1 e n^o 2, sendo
 certo que, antes do paciente entrar q'
 a cadeia desta cidade, já soffia pri-
 vacão em sua liberdade, como mos-
 tra o documento sob n^o 3!

Por toda esta expoição, que

o paciente jura ser verdadeiro; por
 toda a prova litteral que confiadam^{te}
 offereci a illustração e imparcialidade
 de V.ª, o paciente requer a V.ª, que,
 dentro do prazo legal, e depois de satis-
 feitas as formalidades legais, se
 dignar de expedir ordem de habeas cor-
 poris, de modo que o paciente seja ali-
 viado da prisão a que foi condemnado,
 não pelo imperio da lei, mas sim pela
 violação e arbitrariedade.

Meus respeitos

D. a V.ª de Juiz

M. C.

Cidade de S. João del-Rey, 22 de
 Junho de 1848

A rogo do paciente
 Manoel Ferreira Nobre

Polícia - Sebastião e Aguedo Abangabira

S. J. 22 de Junho de 1888

Cidade

Caracereiro

João Teixeira Brandão

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Officio de Escrivão do Juiz do termo desta Cid

M. de S. J. de S. J.

Morais Mendes, p. na Cadeia desta Ci
sua, a disposição do Juiz r. do termo de
Papary, desta Comarca, requer a M. de S. J. que
revendo os autos de habeas corpus, requir
do p. o. m. a. p. a. c. i. e. n. t. e. J. o. d. i. t. u. s. a. d. e. s. i. g. n. e.
de pronar a certidão seguinte:

1.º O teor do auto de flagrante delicto, que
o Subdelegado de Pol. do Districto de S. J. do
de J. o. i. a. m. b. a. d. a. d. i. s. t. r. i. t. o. f. o. r. m. a. d. o. a. o. S. u. p. l. i. c. a. s.
d. e. t. a. J. o. i. t. u. s. a.

2.º, finalmente, o teor da Sentença de
M. e. r. i. t. i. s. s. i. m. o. S. u. b. o. r. d. o. J. u. i. s. d. e. L. i. b. e. r. t. a. d. e.
d. e. t. a. C. o. m. a. r. c. a. p. r. o. p. r. i. a. n. o. s. r. e. f. e. r. i. d. o. s.
a. u. t. o. s. d. e. h. a. b. e. a. s. c. o. r. p. u. s. A. t. u. s. t. u. m. o.

P. a. M. de S. J. de S. J.
de pronar a certidão
acima de

S. J. do, 22 de Junho 1888
A. r. e. g. o. d. o. S. u. p. l. i. c. a. s.
Mansuel Ferreira de S. J.

Carteira que revendo os autos

autos de haberes Coypus de por
 Orem João Nuno de Alencar
 do d'outro de fligraute do
 thes seguintes. The p'curador
 deo de meo de quintos do the
 res de Pascepo de de N'ro
 Senhor Jesus Christo de sul
 v'os. O d'outro atente v'os no
 d'outro Regedor de Distric
 to de S'to Antonio de Ju
 nis de Goranilha. O d'outro
 de C'araguaribaim de Res
 v'os de Res Grande de
 N'ro em C'ar de C'aridade
 The dezo. N'ro de Pau
 v'os de C'aridade e Subdeleg
 do de Policia. Supplement
 exercicio e C'aridade. N'ro
 de Joazeiro de Pau. N'ro
 de Companheo Joazeiro
 de Freitas Inspector de Pau
 v'os de Joazeiro deo meo
 meo d'outro deo meo que ha
 v'os precedido e N'ro deo
 deo e o Joazeiro que ha
 p'curador em C'aridade de
 p'curador de Francisco Bar
 to morador em p'curador
 de Alencar de N'ro de Pau
 e p'curador deo meo e
 p'curador deo meo Subdeleg
 p'curador deo meo das
 p'curador p'curador. Inesite

Incontinenti interrogar
 do o Subdelegado a alguns
 seus prefeitos que se
 pudessem os mesmos
 presos de Ju. Ferruccio Jor
 dos Santos que em Verdade
 o que acabam de expor
 o Conductor, e que foi tam
 bem informado pelas au
 toridades de Ju. Ferruccio Jor
 dos Santos de Ju. Ferruccio Jor
 dos Santos Subdelegado e outros
 que o Conductor Hor
 acio Mendes perguntou
 lhe qual o seu nome e
 filiação, estado, profiss
 ão naturalidade e se
 sabe ler e escrever. Res
 pondeo chamar-se Ho
 racio Mendes fizesse li
 gatura de Francisco Bar
 tolo de Silveira e Theodoro
 da Silva sobre os seus Cam
 ão agricultor natural de
 Ju. Ferruccio e morador
 na Paragem de Ju. Ferruccio
 de Ju. Ferruccio e que não sabe ler
 nem escrever. Perguntou
 lhe mais o Subdelegado
 qual Verdade o que acaba
 de expor o Conductor
 e os prefeitos presenças e que
 tinha o allegar em seu

seu defeso? Respondeo que
 em verdade o que diziam
 os Cordeiros e que ali em
 honra de São Sebastião e
 não tinham por costume
 furtos bens alheios, mas
 que por sua infelicidade
 ouviram reputado, e esse
 lhes deu por João Her-
 nandez que a talha precedeu
 e que acaudados a seu con-
 tacto foram furtos ali em.
 Tendo que em Cavaleiros de
 Iguaçu e Joazeiro moradores
 do Campo de São João
 de Minas de São Paulo
 e em outros de Manuel Fran-
 cisco Xavier moradores
 no Itaboraá de
 Distrito e os entregaram
 João Luiz e João Figueira
 moradores no Juizado
 de São Paulo para ali se
 queirarem e reputarem com
 elle entregados e produ-
 to dos mesmos Cavaleiros
 apois o que João Luiz insta-
 or com elle respondendo que
 no se devia quem provocou
 os Alcaides onde ali por
 diversas vezes passarem e por
 que tinham os direitos onde
 ali se devia fazer algum

respondente Conyuarin o
 Cavalle. fero in Conyuarin
 dalle respondente de São
 João de Miquiki e que de
 respondente Cordovado
 no mesmo Cavalle um
 Curo de favelha e fero
 negocias em Alcaçis de
 São de Papuay e no seu
 vorto negocias de deos Ca
 valls do Fim. Concer
 tou Partidos. Perguntado
 mais de que Cordovado e Ca
 valls e fero fero que ha
 vir Conyuarin quando po
 der valer em Conyuarin
 de que elle responde de
 fero fero e de deos
 no Cavalls. Respondido
 que no Cartões que
 o Conyuarin fero vicio
 ande deo supposto que
 no favelha mas no va
 ler deo valer fero mi
 nis e que fero negocias
 no Fim in Conyuarin
 de São Figueira mas
 de São Favelha deo deo
 sabido deo de fero que o
 mesmo Cavalls no de
 propriedade de Manoel
 Francisco de Sá, mas
 de no Emborcação de

del Dotor e que es a em
 tener elle ter feydo por
 que viudo en Casa do dno
 Horacio para elle e para
 gar a elle representado
 em Cavaleiro de propriedade
 do dno Francisco Baer
 to do Alcaide que o
 mesmo Horacio havia
 feydo em uma occasia
 que fora com elle
 representado ao mesmo
 lugar em baseo de um
 dno Cavaleiro foydo por
 tao que o mesmo Horacio
 o dno Francisco Baer
 no Campo de São Joao
 de Nova Oca em esta oc
 casiao em que o Inspector
 do lugar Junyano andava
 em delegacia e executio
 no elle representado e o mes
 mo Horacio em nome do
 sobredito Cavaleiro. Pergun
 tado mais de elle representado
 duto duto de negociao
 com o dno Horacio de
 Casa feydo no dno County
 no que elle feydo. Res
 pondeo que o dno e
 bo feydo de que tempo
 depois e que bo feydo
 feydo feydo de feydo

seu ou outro de mais for feito de
 lugar de Meuar do termo de Pajary
 desta Comarca. Esta expressão,
 extractada das peças destes autos,
 dá ao seu clamante que pacien-
 te não pôde fazer ao flagrantemente
 delicto de furto como se fez certo
 furtos pelo autor de furtos queim.
 O presente não foi executado
 Comarca Meuar e Quiim não em
 freguesia perseguida pelo Clamor
 publico art. 131 do Cod. do Proc.
 Quiim, não se deu por tanto, fla-
 grantemente delicto, em presença de termo
 de atypa citada e após não poder
 ser o presente preso antes de
 culpa formada, que a prescrição
 tempo decorrido não foi
 exigida. De novo lei Quiim
 de 1820 só por excepção e em Ca-
 zo que especifica para este a
 prescrição antes de culpa formada
 não se deu motivo. Portanto se
 o Crime offensa de Comarca
 que qual que indivíduo atypa pri-
 vado de sua liberdade de o prescrip-
 to de em flagrantemente delicto que
 não existia, como não demonstrar
 do a Comarca e delegacias
 providas. Causa de furtos por
 nenhum valor jurídico tem de
 que não exprime a verdade, e não
 lamento não das prescrições de

principios do anno 1311 e 1312 da
 Cidade Cod. do Rio de Janeiro e por isso
 não tem force sobre a decisão do
 poder judiciario proferido-o de
 fora da Casa em Coesanguineidade
 e em consequencia illegal. O facto
 quanto ao acto de haver sido em
 contrato o objecto que se deu
 feitura em poder do parente
 não Constituem flagrante delicto
 por isopar um Circumstancia
 as disposições de novo lei. Ci-
 vil e criminal. E' em
 materia Contra o parente o qual
 deve seguir os processos Civis
 e não promove-se a em des. Causa
 de delictum provas de seu Cri-
 minalidade no facto arguido
 mas nunca a presão preventiva
 nem de que a não suspensão os
 casos em que elle não promette
 antes de Culpas formadas de
 antes de formações de Culpas.
 Por isso não differença a petição
 de factos errados que o pai-
 ente seja relaxado de presão
 em que se achou a por al não es-
 tivo preso. Custas officiaes de
 em des. despacho reconno offi-
 ces para o Superior Tribunal e
 de Relações de Distrito, e quem
 o escripto para em medietate
 e chegou esta carta. Cidade

01118
Cidade de São José do Rio Preto,
Estado de São Paulo de mil e oitenta e
Cento e setenta e oitenta e sete
Anos. Raymundo de Camargo
C'ò que se contém no d'cto
auto de flagração e sentença
do Juiz de Paz de São José do Rio Preto
do meu auto de habeas Corpus
e C'um me em caso de do que
me exposto. Dou fe. São
José do Rio Preto, 22 de Junho de
1888.

J. O. Costa
Juiz de Paz de São José do Rio Preto

Desta Cidade hoje as 9 horas
 e mantem a dita apusentado
 do Carceiro e summa vider
 para apusentado do Doutor Jui
 do Doute as 10 horas e man
 uho e puaente Horacio
 Mendes que abe a acta de
 neothids, etc. depois de ben
 decido de orden de la com
 qui Curupirio apusentado
 do o puaente no lugar ho
 ro eu de ados. O referido e
 veridade dou fe. O J. de Ho
 pelu de 3 de Junho de 1888.

O Off. de Justica
 Joao Gregorio de Vasconcelos

Município de Papary e
 Cuzo desprosecão de Acto
 Perguntado se sabe o mo-
 tivo de presão de pueriçã?
 Respondido que sabe actuar
 a elle presão pelo facto de
 a lhe attribuir o Crime
 de facto de animal.

Perguntado se sabe o mo-
 tivo de presão de pueriçã?
 Respondido que lhe Couro
 houve sido presão de pueriçã
 no principio de 1811. Mas po-
 re os livros de Santo Am-
 torio de Município a
 Guararã.

Perguntado se sabe onde
 se deu o facto de animal
 que i attribuido ao pueri-
 çã?

Respondido que no lugar
 Alencis de termo de Pa-
 py de Coruaes.

Como nada mais respon-
 der sem lhe for pergun-
 tar mandou o seu uen-
 rar este act. que se escreva
 com a respectiva depois
 de lhe se lido e o actua
 expozem de que deu fe.
 Cu Lias de Trunco Cocho Eren-
 cas e escreva.

João Tuxim Brandão

Auto de purguntas ao
povoante.

Chogo no mesmo dia meo
e anno vtro de lavados e
chando se presento a po
voador Horacio Mendes
e filho de D. Antonio. He per
as purguntas seguintes:
Purguntas qual o seu res-
pe naturalidade e idade
e estado profissao e residencia
Respondeo Chama-se Ho-
racio Mendes e idade de
vinte e seis annos natural
de Freixo de Gouveia
Estado agricultor.
Purguntas he sabio e mto
affor que este purgo?
Respondeo que he a esta pur-
go por sua attribucio e feu-
to de seus annos de idade
do lugar de Alencas.
Purguntas de sabio quando
de seu feitura e de seus annos
de Alencas?
Respondeo que sou sabio.
Purguntas quando e aonde
he purgo?
Respondeo que estando em
Cabo de Uruco Compadre
no lugar de Alencas de Distric-
to de S. Paulo. Auto meo, dhi

ahi fôro puzo no dia piz
 meus deste meo de fumbro
 Perguntado a ordem de quem
 hevo fôro puzo e h em seu
 poder fôro incorpado o
 animal que se dir feuto
 do J

Respondeo que não sabe
 a ordem de quem fôro puzo,
 e que no occasio em que
 fôro puzo os prairanos que
 fôro feitos. Conduzido em
 mal que se dir he o feuto
 do que do Officio para em
 juizo. Conduzido para
 Santo Antonio, e ali para
 Juizinho, de onde para se
 metter para Papanga d'ali
 para a prisão desta Cidade?

Perguntado se por este facto
 se fôro processado tendo ou
 não em que os testemunhos
 e tendo sido instruido de des-
 pueto de pronuncia?

Respondeo que não.

E como não mais respondeo,
 nem he por perguntado man-
 don e fôro de quem e h au-
 to e perguntas que viera
 aquado pelos testemunhos
 Meo e Fomeo. Nota
 fôro Texu Brando pe-
 lo juizo não sabe esem

delicto, e que ali' hoj' está com celfa
 formada, apuar de tempo decorado,
 tratar se de crime officio civil,
 e achou se paciente preso por
 os casos em que a lei o permite
 antes de seccia formada.

Sendo, por tanto, illegal a pri-
 ses que actualmente soffre o
 paciente, ex vi do art. 1382º do lei
 n.º 233 de 1871, art. 3533º do Cod.
 do proc. crim. combinado com
 o art. 141 do mesmo Cod., despedido
 a peticao de fl. 2, mande que
 em favor do paciente Horacio
 Alessandri se passe ordem de
 soltura, e por al' mais se passe
 preso, para que emantecido
 em seu constrangimento
 illegal. Custos a favor do accu-
 sado, com perda de tempo. Tinha
 chugar estes autos ao Superior
 Tribunal de Orléans de Paris,
 para quem, no termo de lei,
 devo ser offerecidas as
 decisoes. Cidade de S. Joze de
 Mirabai, 23 de Junho de 1888
 Promotor St. P. de Cassa

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible handwriting]

01118

14V

C11V18

118 2

CIVIL

1888

Habeas Corpus